



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 746, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

Estima a receita e Fixa a Despesa do Município de São Sebastião do Oeste, MG, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. A Receita do Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta e autarquias, instituídos e mantidos pelo poder público, para o Exercício Financeiro de 2020, é estimada em R\$ 41.802.682,00 (Quarenta e um milhões, oitocentos dois mil, seiscentos e oitenta e dois Reais), de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Receita Orçamentária da Administração Direta, em R\$ 35.697.682,00 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta e dois Reais);

II – Receita Orçamentária do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 6.105.000,00 (Seis milhões, cento e cinco mil Reais).

Art. 2°. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto em anexo próprio.

Art. 3°. A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os desdobramentos a seguir e na forma da Lei Federal nº 4.320 de 16 de março de 1964.

Parágrafo Único. Na estimativa da Receita já estão deduzidas as Receitas Retidas para formação do FUNDEB (Receitas Retificadoras definidas pela Portaria/STN 328).

1 – RECEITAS CORRENTES	Valor em R\$	Valor em R\$
1.1 – Impostos, taxas e contribuição de melhoria	2.412.600,00	
1.2 – Contribuições	1.179.000,00	
1.3 – Receita Patrimonial	4.169.000,00	
1.4 – Receita de Serviços	20.000,00	
1.5 – Transferências Correntes	33.443.082,00	
1.6 – Outras Receitas Correntes	226.000,00	
1.7 – Receita Correntes Intra-Orçamentárias	1.556.000,00	43.005.682,00
1.8 – Receitas Retificadoras	(-) 4.403.000,00	38.602.682,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		
2.2 – Alienação de Bens	400.000,00	
2.3 – Transferências de Capital	2.800.000,00	3.200.000,00
TOTAL GERAL		41.802.682,00

Art. 4º. A Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2020, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 41.802.682,00 (Quarenta e um milhões, oitocentos e dois mil, seiscentos e oitenta e dois Reais) e será realizada de acordo com o desdobramento a seguir:

I – Orçamento da Administração Direta, em R\$ 35.697.682,00 (Trinta e cinco milhões, oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos e oitenta e dois Reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Orçamento do Fundo Municipal Previdenciário de São Sebastião do Oeste, em R\$ 6.105.000,00 (Seis milhões, cento e cinco mil Reais).

Art. 5°. A Despesa Total fixada por Poderes, Órgãos e Funções, está definida nos anexos determinados pela Lei Federal no. 4.320/64 e será realizada de acordo com os seguintes desdobramentos:

	Valor em R\$	Valor em R\$
DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01 – Legislativa	1.660.582,00	
04 – Administração	3.995.500,00	
08 – Assistência Social	1.128.000,00	
09 – Previdência Social	3.820.000,00	
10 – Saúde	8.774.000,00	
11 – Trabalho	1.500,00	
12 – Educação	11.491.500,00	
13 – Cultura	36.500,00	
15 – Urbanismo	3.811.473,00	
17 – Saneamento	2.220.000,00	
18 – Gestão Ambiental	295.000,00	
20 – Agricultura	240.550,00	
26 – Transporte	1.319.077,00	
27 – Desporto e Lazer	803.000,00	
28 – Encargos Especiais	300.000,00	39.896.682,00
99 – Reserva de Contingência	1.906.000,00	1.906.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA		41.802.682,00

Art. 6°. A Reserva de Contingência será utilizada como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários, bem como, para atendimento a passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º. O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seus poderes Executivo e Legislativo, fica autorizado a:

I – realizar operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO até o limite de 30% (trinta por cento) do montante das Receitas Estimadas para 2020, nos termos do inciso III do Art. 167 da Constituição Federal;

II – promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente, até o limite de 15% (Quinze pontos percentuais) do valor orçamentário destinado a cada um dos poderes municipais; devendo o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo, até o dia 30 (Trinta) do mês seguinte àquele em que ocorrer a abertura de crédito, cópia dos decretos de abertura autorizados nesta lei, como condição de validade da abertura de crédito realizada com base neste dispositivo;

III - para suportar a abertura de crédito de que trata o inciso I deste artigo, ficam, igualmente autorizados os poderes, a utilização de fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – conceder subvenções sociais e econômicas, contribuições previdenciárias e outras transferências consignadas neste Orçamento e constante das Despesas Correntes e de Capital, observadas os dispositivos das respectivas leis autorizativas.

Parágrafo Único. Nos limites estabelecidos neste artigo poderá o Executivo Municipal transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação ou de um Órgão para outro, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a adotar parâmetros para utilização de dotações orçamentárias de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para fins de garantir as metas de resultado primário segundo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Esta lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2020.

São Sebastião do Oeste, 06 de janeiro de 2020.

Belarmino Luciano Leite
Prefeito Municipal